



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 951/2018

DE: 18 DE MAIO DE 2018

DENOMINA-SE RUA PROJETADA
SETOR 01 DA CIDADE DE
ITAPORANGA/PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA,
ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominada de **RUA MARIA DO CARMO DA SILVA PEREIRA**, a Rua Projetada Setor 01, localizada no Bairro Alto do Ginásio, limitando-se ao Norte com os herdeiros de Omar Ramalho Mangueira, ao Sul com a Rua Manoel Antero, ao Leste com os herdeiros de Omar Ramalho Mangueira e ao Oeste com o Cemitério Mãe de Misericórdia.

Art. 2º. Fica, o Prefeito Municipal, autorizado a mandar confeccionar uma placa com os dizeres: **RUA MARIA DO CARMO DA SILVA PEREIRA**.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 18 de Maio de 2018.


DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

Praça João Pessoa, nº 32, Centro, Itaporanga – PB. CEP 58.780.000

observando o disposto na legislação pertinente no que concerne à modalidade de licitação empregada. Informa aos interessados e ao público em geral que mediante recurso apresentado a esta comissão pela empresa **FRANCISCO AUCIVAN DE MOURA** CNPJ: 09.687.370/0001-13. Decide: **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Itaporanga-PB, 30 de MAIO de 2018.

WELLDSON FERNANDES FIGUEIREDO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Jose Djamilson Batista de Araujo

Código Identificador:3C840CD6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 950/2018

LEI Nº. 950/2018 DE: 18 DE MAIO DE 2018

DENOMINA-SE RUA PROJETADA 04 DA CIDADE DE ITAPORANGA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominada de **RUA MARIA ALEXANDRINA NÓBREGA**, a Rua Projetada 04, localizada no Bairro Alto do Ginásio, limitando-se ao Norte com a Rua Projetada 05, ao Sul com a Rua João Modesto, ao Leste com a Rua Manoel Antero e ao Oeste com a Rua Modesto Querubino da Silva.

Art. 2º. Fica, o Prefeito Municipal, autorizado a mandar confeccionar uma placa com os dizeres: **RUA MARIA ALEXANDRINA NÓBREGA**.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 18 de Maio de 2018.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wesley Alves da Silva

Código Identificador:8D4376E3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 951/2018

LEI Nº. 951/2018 DE: 18 DE MAIO DE 2018

DENOMINA-SE RUA PROJETADA SETOR 01 DA CIDADE DE ITAPORANGA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominada de **RUA MARIA DO CARMO DA SILVA PEREIRA**, a Rua Projetada Setor 01, localizada no Bairro Alto do Ginásio, limitando-se ao Norte com os herdeiros de Omar Ramalho Mangueira, ao Sul com a Rua Manoel Antero, ao Leste com os herdeiros de Omar Ramalho Mangueira e ao Oeste com o Cemitério Mãe de Misericórdia.

Art. 2º. Fica, o Prefeito Municipal, autorizado a mandar confeccionar uma placa com os dizeres: **RUA MARIA DO CARMO DA SILVA PEREIRA**.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 18 de Maio de 2018.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wesley Alves da Silva

Código Identificador:7D64CB53

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 952/2018

LEI Nº. 952/2018 DE: 29 DE MAIO DE 2018

DENOMINA-SE RUA JOSÉ LÚCIO FILHO, A RUA PROJETADA, LOCALIZADA NO SETOR 01 DA CIDADE DE ITAPORANGA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominada de **RUA JOSÉ LÚCIO FILHO**, a Rua Projetada, localizada no Setor 01, no Bairro Alto do Madeiro, limitando-se ao Norte com os herdeiros de Omar Ramalho Mangueira, ao Sul com a Rua Sigelman Ventura de Freitas, ao Leste com os herdeiros de Omar Ramalho Mangueira e ao Oeste com a Rua João Querubino de Sousa.

Art. 2º. Fica, o Prefeito Municipal, autorizado a mandar confeccionar uma placa com os dizeres: **RUA JOSÉ LÚCIO FILHO**.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 29 de Maio de 2018.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wesley Alves da Silva

Código Identificador:5D78AF3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 539/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DE ACORDO COM O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, MAGNO PINTO DE SOUSA, portador do RG. nº. 1792620-SSP/PB, do cargo de GARI, matrícula nº. 3356, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 30 de Maio de 2018.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PROJETO DE LEI N° 06/2018

APROVADO

Câmara Municipal de Itaporanga

Votação Unanimidade

Em sessão do dia: 10/05/18


PRESIDENTE

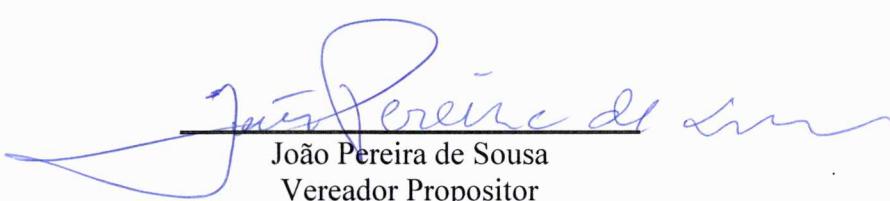
DENOMINA-SE RUA
PROJETADA SETOR 01 DA
CIDADE DE ITAPORANGA/PB E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica denominada de **Rua Maria do Carmo da Silva Pereira**, a Rua Projetada setor 01 localizada no bairro Alto do Ginásio, limitando-se ao Norte com os herdeiros de Omar Ramalho Mangueira, ao Sul com a rua Manoel Antero, ao Leste com os herdeiros de Omar Ramalho Mangueira e ao Oeste com o Cemitério Mãe de Misericórdia.

Art. 2º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar confeccionar uma placa com os dizeres: **RUA MARIA DO CARMO DA SILVA PEREIRA**.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaporanga, 05 de Abril de 2018.


João Pereira de Sousa
Vereador Propositor

BIOGRAFIA DE MARIA DO CARMO DA SILVA PEREIRA

**MARIA DO CARMO DA SILVA PEREIRA, BRASILEIRA, CASADA,
NATURAL DE TAPEROÁ-PB, DOMESTICA, FILHA DE NATALICE DA
SILVA, CASADA COM JOSE PEREIRA, RESIDENTE NA RUA JOSE
AUGUSTO DE CARVALHO S/N CENTRO ITAPORANGA-PB.**



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

DECLARAÇÃO

Em atendimento a solicitação do Vereador João Pereira de Sousa, Declaramos para devidos fins de direto que a Rua localizada no setor 01 encontra-se sem denominação oficial.

CONFRONTAÇÕES: Ao Norte com os herdeiros de Omar Ramalho Mangueira, ao Sul com a rua Manoel Antero, ao Leste os herdeiros de Omar Ramalho Mangueira e ao Oeste com o cemitério local.

Itaporanga, 26 de Março de 2018



Valdir da Silva
DIRETOR DE TRIBUTOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 06/2018

Parecer ao Projeto de Lei nº 06/2018 – Denominação de Rua Projetada, na Cidade de Itaporanga(PB), de autoria do vereador João Pereira de Sousa.

I – Relatório

De autoria do vereador **João Pereira de Sousa**, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei nº 06/2018, que passa a denominar a Rua Projetada, localizada no Setor 01 desta cidade, de **RUA MARIA DO CARMO DA SILVA PEREIRA**.

II – Parecer da Comissão

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação da Rua Projetada, de iniciativa de um membro do Poder Legislativo Municipal, que decidiu homenagear **MARIA DO CARMO DA SILVA PEREIRA** uma cidadã que deu sua contribuição no desenvolvimento de Itaporanga.

Com efeito, é cediço que o Poder Legislativo possui legitimidade para propositura de Projetos de Lei, conforme Art. 109, III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Nesse diapasão, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Justiça e Redação, analisando o Projeto de Lei nº 06/2018, é pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, opinou unanimemente pela sua aprovação.

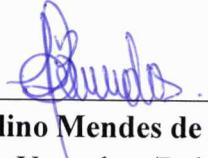
É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 10 de abril de 2018.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)


Judivan Custódio da Silva
Vereador/Presidente


Izabelle Brasilino Mendes de Sousa M. Cabral
Vereadora/Relatora


Marily Miguel Porcino
OAB/PB 19.159